



COMUNICAMOS AOS CLUBES NOSSOS FILIADOS, E DEMAIS INTERESSADOS:

- CONSELHO DE DISCIPLINA
- DELIBERAÇÕES

Para conhecimento dos Clubes filiados e demais interessados, comunica-se que o Conselho de Disciplina desta Associação decidiu:

PROCESSOS DISCIPLINARES INSTAURADOS

75/Disc – Ao Sr. **Douglas Alvaralhão Santos**, atleta do GDR Gondarém, e ao Sr. **Paulo César Silva Moura Pereira**, dirigente do Lokomotiv Gondar, por factos que lhe são imputados no jogo GDR Gondarém/ Lokomotiv Gondar, realizado no dia 20.12.2025, a contar para o Campeonato Interdistrital Futsal Seniores Masculinos.

76/Disc – Ao Sr. **Sidónio Sá Ribeiro**, dirigente do Balanço Vitorioso ARD, por factos que lhe são imputados no jogo JUNI/Balanço Vitorioso ARD realizado no dia 03.01.2026, a contar para o Campeonato Interdistrital Futsal Juniores Masculinos.

PROCESSOS DE AVERIGUAÇÕES DECIDIDOS

07/AVER. - Jogo 560.02.031 -Pajeg Gondar/ACR Marretinhos – Campeonato Interdistrital Futsal Seniores Masculinos – 21.11.2025

1. Arquivamento dos autos por insuficiência de indícios da prática de infração disciplinar.

PROCESSOS DISCIPLINARES DECIDIDOS

45/Disc- Jogo 101.00.030.0 –GCDR Lanhais / GD Peões – Taça AF Braga – 02.11.2025

1. **Absolvição** do GD Peões, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 85 nº2, do Regulamento Disciplinar da AFB.
2. Revogar a pena de 1 jogo de suspensão ao sr. José Dinis Ferreira Costa, atleta do GD Peões, CO 182.
3. Aplicar a pena de 1 jogo de suspensão ao sr. Edson David Silva, atleta do GD Peões, já cumprido no jogo 113.02.102.0 do dia 08.11.2025.



53/Disc- Jogo 117.01.058.0 – SC Ucha / CF Os Ceramistas – CD Juniores 2ª Divisão – 29.11.2025

1. Condenação do Sr. Alex Rodrigues Ferreira, atleta do CF Os Ceramistas, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 121 n.1 a) do Regulamento Disciplinar da AFB, na seguinte sanção:

a) **18 dias de suspensão a cumprir após notificação** - “Sanção concreta de 45 dias de suspensão, reduzida em 1/3 (artº.45 nº2, alínea a) RDAFB à contrário), fixando-se a sanção de suspensão em 30 dias - deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática.”

2. Condenação do Sr. David Alexandre Peixoto Vilas Boas, atleta do CF Os Ceramistas, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 121 n.1 a) do Regulamento Disciplinar da AFB, na seguinte sanção:

a) **18 dias de suspensão a cumprir após notificação** - “Sanção concreta de 45 dias de suspensão reduzida em 1/3 (artº.45 nº2, alínea a) RDAFB à contrário), fixando-se a sanção de suspensão em 30 dias - deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática.”

3. Condenação do Sr. Pedro Miguel Gouveia Araújo, atleta do CF Os Ceramistas, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 121 n.1 a) do Regulamento Disciplinar da AFB, na seguinte sanção:

a) **18 dias de suspensão a cumprir após notificação** - “Sanção concreta de 45 dias de suspensão, reduzida em 1/3 (artº.45 nº2, alínea a) do RDAFB à contrário), fixando-se a sanção de suspensão em 30 dias - deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática.”

4. Condenação do Sr. Tiago Arantes Pereira, atleta do CF Os Ceramistas, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 121 n.1 a) do Regulamento Disciplinar da AFB, na seguinte sanção:

a) **18 dias de suspensão a cumprir após notificação** - “Sanção concreta de 45 dias de suspensão, reduzida em 1/3 (artº.45 nº2, alínea a) do RDAFB à contrário), fixando-se a sanção de suspensão em 30 dias - deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática.”



54/Disc- Jogo 113.03.104.0 – AD Lage / FC Amares – CD 1º Divisão – 30.11.2025

1. **Condenação** do Sr. Marco Paulo Rodrigues Monteiro, atleta do AD Lage, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 121 n.º 1 a) do Regulamento Disciplinar da AFB, na seguinte sanção:
 - a) **18 dias de suspensão a cumprir após notificação** - "Sanção concreta de 45 dias de suspensão, reduzida em 1/3 (artº.45 nº2, alínea a) RDAFB à contrário), fixando-se a sanção de suspensão em 30 dias - deduzido de 12 dias do cumprimento da Suspensão Preventiva Automática."

55/Disc- Jogo 101.02.006.0 – GD Fradelos / Académico Martim – Taça AF Braga – 07.12.2025

1. **Condenação** do GD Fradelos, pela prática do ilícito disciplinar previsto e punido pelo art.º 80 do Regulamento Disciplinar da AFB, na seguinte sanção:
 - a) 75 euros de multa;
2. Mais fica condenado no pagamento de € 112,00 (cento e doze euros), fixada a título de custas processuais

ARBITRAGEM

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. José Miguel Monica Gonçalves, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. João Pedro Martins Ferreira, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao Sr. Fábio Alexandre Martins Ferreira, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Viana Castelo, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea a) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. Francisco Freitas Duarte, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.

Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. João Miguel Bogo Oliveira, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.



Aplicar a pena de **REPREENSÃO POR ESCRITO** ao Sr. João Miguel Freitas Silva, árbitro dos quadros de arbitragem da AF Braga, por infração ao art.º 141 n.º2 alínea b) do Regulamento Disciplinar.